Câmara Municipal
Folha Nº
Carneirinho - MG

MENSAGEM Nº030/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis o projeto de Lei nº030/23, que dá denominação de "Dona Julia Alves de Socorro", a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Trata-se de projeto que visa denominar a referida escola com o nome da homenageada, a qual prestou e presta relevantes serviços à comunidade de Estrela da Barra, conforme se extrai de sua biografia que segue anexa fazendo parte integrante desta mensagem.

Isto posto, pede-se que o projeto seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de maio de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 01
Carneirinho - MG

PROJETO DE LEI Nº030/23

Dá denominação de "Dona Julia Alves de Socorro" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "**Dona Julia Alves de Socorro"** a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada escola..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de maio de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 29/05/23
O Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 29/05/23

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 29/05/23
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 01
Proprietário
Carcarinho - MT

CURRÍCULUM VITAE

Julia Alves de Socorro nasceu em 16 de abril de 1930 no córrego da Olaria, filha Sr. Renel Severino Alves e Ana Maria de São José.

Quando ela nasceu, não existia a Estrela da Barra, ela morava no sítio no córrego da Olaria junto com os pais e com os 11 irmãos.

O sítio que moravam com a família, onde teve a primeira escola, foi tomada pelas águas do Rio Grande quando o mesmo subiu em 1973.

Essa primeira escola funcionava em um salão que havia ao lado da casa deles, uma escola rural.

Dona Julia aprendeu a ler e escrever em casa quando era adolescente, os irmãos que ensinaram, pois os pais dela não deixavam as filhas mulheres freqüentar a escola.

Eles a ensinavam escondido, pois o pai não podia ver, pois ele tinha conceito que se as meninas aprendessem a escrever iam mandar cartinhas para namorados ou pretendentes.

Em 25 de outubro de 1950, casou se com o produtor rural Godofredo Severino Socorro, e viveram 31 anos juntos. O casal teve 10 filhos, sendo eles: Sergino, Ana Isabel, Francisca, Antonia Lúcia, Gilda, Fátima, Gilma, Maria e os gêmeos Ezio e Anézio. Godofredo faleceu em 27 de março de 1981, deixando ela com (06) seis filhos em casa, os outros 04 já estavam casados.

Depois de viúva, dona Julia começou estudar na Escola Estadual Marechal Hermes, já com todos os filhos criados e casados.

Julia e Godofredo sempre ajudaram a comunidade, por ser filha de Renel, ficou conhecida como Julia Renel, uma grande e tradicional família da região.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
Responsável
de Carneirinho - MG

Hoje, além dos 10 filhos, Dona Julia tem 24 netos, 22 bisnetos e em junho chegará a sua tataraneta, motivo de muita alegria para ela.

Dona Júlia sempre foi exemplo na comunidade, participando ativamente da maioria dos eventos que acontece. Uma pessoa de fé que sempre trabalhou para cuidar dos filhos e também ajudar no progresso e desenvolvimento de Estrela da Barra.

Hoje com 93 anos, terá a alegria de saber que terá uma escola com o seu nome, um reconhecimento da Administração Municipal 2021/2024, através do Prefeito Willian Maia, vice-prefeito Bertolino e todos os vereadores pelo que ela representa para Estrela da Barra e região.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Julia Alves de Socorro, portadora do RG 24.342.268-4 e CPF 508.865.256-91, residente em Estrela da Barra no Município de Carneirinho – MG, AUTORIZO o uso de meu nome no novo prédio da Escola Municipal, situada a avenida São Joaquim do Triângulo, Estrela da Barra – MG, entidade sem fins lucrativos.

Por ser a expressão da minha vontade, DECLARO serem verdadeiras as informações acima, sem que nada haja a ser reclamado à título de direitos conexos a seu nome ou imagem, ou à qualquer outro, e assino a presente autorização.

Estrela da Barra – MG, 23 de Maio de 2023

Julia Alves de Socorro

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000072

Câmara Municipal
Folha Nº 06
Carneirinho - MG

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/05/29000072

Número / Ano	000072/2023
Data / Horário	29/05/2023 - 09:08:37
Assunto	oficio n° 035/2023, encaminha projeto de lei nº 30 e 31/2023, portaria 1747 a 1761/2023, Lei Complementar 095/2023, decretos 3010/2023 a 3040/2023 e portarias 047/2023 a 066/2023
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	49
Emitido por	Adjane

Câmara Municipal
Folha Nº 07
de Carneirinho - MG

PARECER JURÍDICO Nº 053/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 30/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 30/23, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dá denominação de "Dona Júlia Alves de Socorro" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho-MG.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 30/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Leticia

Câmara Municipal
Folha Nº 04
Responsável
de Carneirinho - MG

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 01
Carneirinho, MG

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:
I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 30/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 30/23 é de propositura de iniciativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 178, inciso I do Regimento Interno, como se nota da análise do artigo:

"Art. 178. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:
I – Ao Prefeito;
(...)"

Como se observa no Projeto de Lei nº 30/23, este foi subscrito e assinado pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo, acompanhado ainda, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 30/23.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 30/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Letícia

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei nº 30/23, dispõe sobre a concessão de denominação de "Dona Júlia Alves de Socorro" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho-MG.

Debruçando sobre uma análise fria da Lei, o art. 177 do Regimento Interno dispõe que Os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor, também, dita o art. 178, inciso I do R.I. que o Prefeito tem legitimidade para propor Projetos de Lei, senão, vejamos:

> "Art. 178. A inciativa de Projeto de Lei cabe
> I – ao Prefeito; (...)"

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deve-se considerar a didática do art. 178, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade

Como se observa no Projeto de Lei, o mesmo foi subscrito pelo Ilustre Prefeito Municipal, situação que abrange os artigos anteriormente citados.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 30/23, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 30/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 30/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 29 de maio de 2023.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal
Folha Nº 1
Carneirinho - MG

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 30/2023

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de "Dona Julia Alves de Socorro" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

VOTAÇÃO :Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 26/05/2023

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 29/05/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
6ª Reunião Extraordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 29/05/23 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 29/05/23 Visto do Relator: **Érica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 29/05/23 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira**	
Entregue ao Relator em 29/05/23 Visto do Relator: **Érica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	**Vereador**		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal de Carneirinho — Folha Nº 12 — Responsável

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 30/2023

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de "Dona Julia Alves de Socorro" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU**: que se trata de projetos legais e constitucionais e quanto ao MÉRITO resolveu aprovar como encontra-se redigido, fazendo a seguinte observação que nos termos do §2º do artigo 252 da LOM a designação não poderá ter mais de três Palavras excetuadas as partículas gramaticais.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

MEMBROS COMISSÃO		Favorável	Contrário	Em Separado com parecer em anexo
Presidente	**Maria Ap.de Oliveira Queiroz**			
Vice-Pres.	**Anderson Domingos de Menezes**			
Relator	**Érica de Souza Queiroz**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/05/2023.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carneirinho
Folha Nº 13
Rubrica
Carneirinho - MG

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 30/2023

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de "Dona Julia Alves de Socorro" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

MEMBROS COMISSÃO		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Maria Ap.de Oliveira Queiroz**			
Vice-Pres.	**Anderson Domingos de Menezes**			
Relator	**Érica de Souza Queiroz**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/05/2023.

PRESIDENTE

Câmara Municipal
Folha Nº 11

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 032/2023

Dá denominação de "Dona Julia Alves de Socorro" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "**Dona Julia Alves de Socorro**" a Escola Municipal de Estrela da Barra, situada no Distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

Fábio Samartino
Presidente